

A
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa M. A Work Eireli EPP, através da presente carta, vem manifestar a intenção de recurso administrativo contra a decisão da avaliação das amostras apresentadas em 10/09/2021, para o pregão nº 06-21 nos os itens, 01, 02, 05, 06, 07, 08 listados em Edital.

No que tange sobre a análise de especificação técnica, dizemos:

Com relação ao item 01 foi solicitada a especificação;

- Bota de Segurança:
Confeccionada em vaqueta preto com taloneira amarela, fechamento através de cadarço. A parte frontal do cano almofadado com uma espuma espessa garantindo mais conforto e durabilidade. A parte interna do calçado forrada com tecido que proporciona uma rápida dispersão de vapor de umidade.
Características: - Sola PU bidensidade, injetado diretamente ao cabedal.
 - Biqueira em Composite, como função proteger as pontas dos pés(dedos) contra possíveis impactos que venham a ser causados por queda de objetos nos pés.
 - Palmilha anticorte e antiperfurante, resistente a perfuração, fibra de baixo peso e cinco vezes mais resistente que o aço.
 - Números: 35 – 10 pares; 36 – 10 pares; 37 – 15 pares; 38 – 20 pares; 39 – 10 pares; 40 – 15 pares; 41 – 10 pares; 42 – 20 pares; 43 – 10 pares; 44 – 05 pares; 45 – 10 pares; 46 – 10 pares, 47 – 10 pares.

E foi apresentado o seguinte produto;

- Botina - tipo B calçado de segurança tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em couro vaqueta na cor preta curtido ao cromo, colarinho em material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em fibras não metálicas fixada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, biqueira de composite, taloneira amarela. aprovado para: proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Marca Marluvas CA 45803.

Como podemos ver está comprovado que o calçado ofertado está em conformidade as características construtivas e de proteção solicitada.

Com relação ao item 02 foi solicitada a especificação;

- Sapato de Segurança:
Confeccionado em vaqueta preto com taloneira amarela, fechamento através de cadarço. A parte interna do calçado forrada com tecido que proporciona uma rápida dispersão de vapor e umidade.
Características: - Sola PU bidensidade, injetado diretamente ao cabedal
 - Palmilha anticorte e antiperfurante, resistente a perfuração, fibra de baixo peso e cinco vezes resistente que o aço.
 - Números: 35 – 10 pares; 36 – 10 pares; 37 – 15 pares; 38 – 20 pares; 39 – 10 pares; 40 – 15 pares; 41 – 10 pares; 42 – 10 pares; 43 – 10 pares; 44 – 05 pares.

E foi apresentado o seguinte produto;

- Calçado baixo - tipo A calçado de segurança tipo sapato, fechamento em cadarço, confeccionado em couro vaqueta curtido ao cromo na cor preta, palmilha de montagem em fibras não metálicas, resistente à perfuração,

costurada pelo sistema strobel, forro em material não tecido na cor cinza, solado de poliuretano bidensidade na cor preta, injetado diretamente no cabedal, biqueira de plástico, resistente ao óleo combustível, à passagem de corrente elétrica e à absorção de energia no calcanhar, taloneira amarela. aprovado para: proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos. Marca Marluvas CA 18052.

Assim temos comprovado, que o calçado ofertado está em conformidade com as características construtivas e de proteção solicitada.

Cito a normativa NR-06, no que é referido a gravação de número de certificado de aprovação;

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

Como pode ser verificado, não se especifica, como, e tampouco com quais métodos, devem ser gravadas as numerações de certificado de aprovação, e sim que, devem constar todas as informações necessárias para identificação do produto e seu fabricante ou importador.

Com relação ao item 05 foi solicitada a especificação;

- Luva de Segurança:
Fochetada, confeccionada em couro com palma em vaqueta e dorso de raspa, cano curto. Tamanho M
- Luva de Segurança:
Fochetada, confeccionada em couro com palma em vaqueta e dorso de raspa, cano curto. Tamanho G

E foi apresentado o seguinte produto;

- O mesmo produto que já fora a apresentado no item 04, sendo aprovado, a diferença entre os dois itens é o tamanho, quais são normatizados para o mesmo certificado de aprovação, não sendo justificável a sua reprovação. Vale ressaltar que não foi exigido nos calçados seus itens por tamanhos, só reforça a incoerência ao pedir nos itens das luvas.

Com relação ao item 06,07 e 08 foi solicitada a especificação;

- Luva de Segurança:
Confeccionada com suporte textil de algodão com revestimento na palma e dedos em látex nitrílico, palma corrugada, punho de malha cor azul – Tamanho 10,5
- Luva de Segurança:
Confeccionada com suporte textil de algodão com revestimento na palma e dedos em látex nitrílico, palma corrugada, punho de malha cor azul – Tamanho 9,5
- Luva de Segurança:
Confeccionada com suporte textil de algodão com revestimento na palma e dedos em látex nitrílico, palma corrugada, punho de malha cor azul – Tamanho 8,5

E foi apresentado o seguinte produto;

- Luva de segurança modelo cinco dedos, suporte confeccionado com fios sintéticos de resistência a cortes, banhada com borracha nitrilica, acabamento rugoso, punho tricotado com o mesmo fio. Aprovado para: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTEs, CORTANTES E PERFURANTES. Marca Marluvas CA 33168.

O mesmo produto foi a apresentado no item 06, 07 e 08, sendo informado que não houve apresentação de amostra, a diferença entre os três itens são os tamanhos, quais são normatizados para o mesmo certificado de aprovação, não

sendo justificável a sua reprovação e tão pouco a desqualificação com amostra. Vale ressaltar que não foi exigido nos calçados seus itens por tamanhos, só reforça a incoerência ao pedir nos itens das luvas.

Segue Norma de Referência;

EN388

COMO DEFINIR O TAMANHO DA LUVA

A designação do tamanho utilizada é padronizada, e deverá seguir a escala de 6 ao 11, ou seja 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Podem ser ainda utilizados os meios números: 6½, 7½, 8½, 9½, 10½. A designação é feita em função do tamanho da mão para qual a luva serve, conforme especificado na Tabela 1. O tamanho da mão é igual à circunferência ou perímetro da mão em polegadas (da mão e não da luva). IPT8250 Rev. 9 10/2017 E: R.Q. A: C.L. 3/8

Tabela 1- Tamanho das mãos

Tamanho da mão (1)	Circunferência da mão (mm)	Compr. da mão (mm)
6	152	160
7	178	171
8	203	182
9	229	192
10	254	204
11	279	215

1) Este código é a especificação convencional do tamanho da mão correspondendo à circunferência desta expressa em polegadas. Medição de acordo com o item 6.2, BS EN 420.

Diante dos termos técnicos de contestação apresentados anteriormente, podemos enunciar o descrito no inciso **IV** do art. 43 da [Lei de Licitações](#) dita que, prescreve que a Administração deve verificar a compatibilidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório e deve desclassificar as que não atendem.

Nesta linha de citação embasamos na especificação dos produtos apresentados conforme análise de descrição e apresentamos que estão em conformidade com o Edital.

Fazendo-se jus ao § 3º do mesmo art. 43, enuncia que à Administração é permitido promover diligência a fim de esclarecer o teor das propostas, se houver dúvidas sobre elas.

Disso conclui-se que, a Administração goza do poder de verificar a realidade dos fatos, de analisar em concreto os produtos apresentados pelos licitantes, bem como declarações, documentos e outros meios que assim desejar identificar.

Dito isto, é desejável, que a Administração aja com prudência e moderação ao exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de amostras.

Além disso, cumpre ponderar que a análise das amostras não é algo subjetivo. O instrumento convocatório deve prescrever todos os critérios e condições para que dado bem submetido a avaliação seja aprovado. Essa avaliação não deve se dar em razão de gosto pessoal, do sabor dos agentes administrativos. Relacionado a esse ponto também é importante destacar que a Administração deve dispor de pessoas especializadas para a análise das amostras, que tenham conhecimento técnico suficiente para julgar as especificidades das propostas apresentadas.

Diante do exposto, pede-se que seja considerada a habilitação da empresa nos itens, 01, 02, 05, 06, 07, 08, do pregão nº 06-21, que conforme demonstração apresentada neste recurso administrativo, se encontram em conformidade com o Edital.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2021.



M. A. WORK EIRELI EPP

MARCOS PAULO RODRIGUES DA COSTA

CPF: 079.268.507-56

REPRESENTANTE LEGAL

109.487.624/0001-501

M.A. WORK EIRELI - EPP

RUA AGUIAR Nº 15

.D. MERITI - CEP 25.555-451

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ